



PUBLICADO EM 01/04/2014  
Resumo disponibilizado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 007/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ nº 27.167.410/0001-88, com sede na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 1292, Centro, Linhares /ES, CEP: 29.900-902, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIR CORREA**, portador do CPF nº 087.220.647-53 e Registro Geral nº 201.525-ES, emitido em 26/02/2010, por SPTC/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**, portador do CPF Nº 112.616.926-91 e Registro Geral nº 220.544, emitido em 04/08/2005, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar nº 46/94, e Ato Normativo Nº 014/2013, publicado no D.J. de 04/03/2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2013.00.093.294, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1-Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão da servidora **KELLY REJANE TAVARES KAO-YIEN**, CPF 015.334.037-16, matrícula 4504-020, ocupante do cargo efetivo de Professora MaE-3, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

sociais e benefícios a que a servidora fizer jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios da mesma, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CEDENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**4.1** – Além das obrigações salariais correspondentes à servidora cedida, caberá ainda ao **CESSIONÁRIO** por meio da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo – EMES:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CESSIONÁRIO**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora, informado ainda a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os servidores.

**4.1.2** – Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CESSIONÁRIO**, a programação de gozo de férias da servidora cedida para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

**5.1** - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

**5.2** - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno da servidora cedida.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first is a stylized signature, and the second is a more elaborate, cursive signature.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória/ES, 28 de março de 2014.

**SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**  
**Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do**  
**Estado do Espírito Santo**

**JAIR CORREA**  
**Prefeito do Município de Linhares/ES**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



PUBLICADO EM 01/04/2014

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor**

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.00.093.294**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE LINHARES/ES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **JAIR CORREA**.

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão da servidora **KELLY REJANE TAVARES KAO-YIEN**, do quadro de pessoal do **CEDENTE**, para exercício do cargo em comissão de Assessor Judiciário do **CESSIONÁRIO**.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é sem ônus para o **CEDENTE**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 31 de março de 2014.

**DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
PRESIDENTE**